



SINDJUF-PB DÁ O PONTAPÉ INICIAL CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PEC 006/2019



“A luta em favor dos servidores do Poder Judiciário Federal não pode cessar um só minuto”. Foi com essa opinião que a Diretoria Executiva do SINDJUF-PB Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba, traduziu o objetivo do movimento sindical contra a Reforma da Previdência, a famigerada PEC 006/2019. O SINDJUF-PB participa, junto com diversas entidades de classe, das articulações do 'Fórum Paraibano em Defesa da Previdência'.

PONTAPÉ INICIAL

O pontapé inicial na Paraíba, contra a Reforma, foi dado com a participação do SINDJUF no Ato Nacional puxado pelas Centrais Sindicais no último dia 22 de março, na Lagoa do Parque do Solon de Lucena. Nesta sexta, 05 de abril, estaremos promovendo debate contra a PEC 006/2019 no auditório do TRT-PB com participação de parlamentares e especialistas na matéria.

Para os meses seguintes a Diretoria Executiva deliberou

debates nos demais órgãos do PJU na capital e interior do estado e ainda recepcionar os parlamentares paraibanos no aeroporto Castro Pinto cobrando posicionamento contrário à aprovação da famigerada PEC 06/2019.

O Coordenador Geral do SINDJUF-PB, Marcos Santos, também fez um alerta de que a situação, que já está muito ruim, pode piorar ainda mais, caso essa PEC 006/2019 seja aprovada no Congresso Nacional.

Os pontos em questão são os seguintes:

“1. Existe uma propaganda do Governo Federal que é considerada uma Fake News. Para nós, a Reforma da Previdência não é necessária, Não existe rombo na Previdência. O que existe é roubo e má gestão.

2. A proposta da Reforma da Previdência confisca salários quando prevê aumento nos descontos da alíquota previdenciária.

3. A proposta de reforma da previdência representa o fim das aposentadorias, pois coloca em risco os direitos conquistados pela classe trabalhadora e previstos na Constituição Cidadã de 1988.”

CENTRAL SINDICAL DESTACA CINCO RAZÕES PARA REJEITAR REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PEC 006/2019

A CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, por meio dos seus canais de comunicação, destaca cinco pontos que explicam o porque da “Reforma da Previdência” ser tão nociva à classe trabalhadora brasileira. Leia abaixo os pontos:

1) A Reforma proposta é absolutamente desnecessária

A Seguridade Social brasileira, conquista inscrita na Constituição Cidadã em 1988, é composta de Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Como a nossa Previdência tem sua origem no seguro social alemão, da década de 1880, e assim, é compulsória, obrigatória para os trabalhadores, e contributiva, a nossa Seguridade é um sistema híbrido, com Saúde e Assistência Social enquanto responsabilidade estatal, sem a contribuição direta. Fica muito fácil apresentar o “rombo”, tão utilizado na propaganda do governo, se a União em nada contribui, pelo contrário, retira.

2) Retiram as garantias constitucionais da Previdência Social

O artigo 40 da Carta Magna, originalmente garantia as aposentadorias dos servidores públicos. A partir de 1998, com a EC 20, o mesmo artigo passou a dispor sobre regime de previdência social de caráter contributivo e com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e, em seu § 1º, define as regras para os benefícios. O artigo 202 do mesmo Diploma, também com muitas alterações, especialmente pela EC 20/1998, em seu § 7º determina as regras para aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Pois a PEC 006/2019 envia estas regras para futura Lei Complementar “de iniciativa do Poder Executivo federal”. Até mesmo a proposta de um novo regime de previdência “em sistema de capitalização” seria através de uma LC.

3) As regras de transição representam um “saco de maldades”

Para os servidores públicos, a perversidade principal está na revogação das regras de transição das ECs 41/2003 e 47/2005. Além de normas específicas para policiais, agentes penitenciários, e, inclusive no Regime Geral, para trabalhadores em condições especiais ou com deficiência, o que merece muita atenção de todos é a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição e a perversidade do cálculo pretendido.

Em regra de transição, válida até a LC, consta idade mínima para aposentadoria em 62 para a mulher e 65 para o homem. Representa a exigência para a atual aposentadoria por idade, e ainda punindo mais a mulher, com o acréscimo de 2 anos. O tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária passaria a ser 20 anos.

Para quem já está no sistema, seja no INSS seja servidor público – que teve a idade mínima aprovada na EC 20/1998 -, a somatória tempo de contribuição e idade passa a ser uma exigência. Enquanto atualmente serve para a isenção da aplicação do Fator Previdenciário (FP) no Regime Geral e para a utilização da regra de transição da EC 47/2005 para os servidores públicos, a soma passaria a ser exigência.

Estará extinta a aposentadoria por tempo de contribuição,

antiga por tempo de serviço, e, em 12 anos, as regras de transição teriam igualado para todos a exigência de idade, 62 anos para as mulheres e 65 para os homens.

O governo até parece disposto a negociar, certamente estes 2 anos a mais punindo as mulheres poderiam representar o “bode na sala”, mas sempre vale lembrar que, se aprovada a PEC 006, dali para a frente seria Lei Complementar dispondo tais regras.

A perversidade mais se concentra nos cálculos. A base passaria a ser a média de todas as contribuições desde julho de 1994, ou do início se posterior, representando cada tostão suado durante a vida laboral. E, em todos os benefícios, quem tiver até 20 anos de contribuição receberá 60% da média, acrescentando 2% para cada ano a mais de contribuição.

No benefício voluntário, 20 anos seria o mínimo de contribuição necessário, e, em casos de invalidez, se o tempo for inferior, também terá direito a 60%. Para alcançar 100% da média da vida toda, será necessário contribuir por 40 anos.

Para a pensão por morte, o cálculo seria o sempre pretendido pelo neoliberalismo, 50% da aposentadoria do(a) falecido(a), acrescido de 10% para cada dependente. Quando o segurado falece antes de se aposentar, ainda em atividade, a base de cálculo seria uma hipotética aposentadoria por invalidez. Pela PEC apresentada, se o trabalhador morre em um acidente comum com 15 anos de contribuição, deixando esposa e um filho menor, a pensão será calculada em 70% de 60% da média contributiva.



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

E insistem ainda os reformistas com a inacumulabilidade de benefícios, seja aposentadorias por regimes diferentes ou mesmo aposentadoria e pensão por morte. Inventaram uma regra que permitiria o recebimento do benefício de maior valor, restando um percentual do outro benefício, de acordo com o seu valor, quanto maior este, menor será o percentual aplicado. Sempre é bom destacar que se trata de benefícios de caráter contributivo; que não se possa acumular substitutivo da remuneração no mesmo sistema, ou mais de uma pensão por morte de cônjuge, vá lá...

Falando em “saco de maldades”, nem o benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social escapou. Pretende o reformista que, em condições de miséria, apenas aos 70 anos de idade teria direito a um salário mínimo. E, nas regras de transição, inventa um meio-prato-de-sopa, no valor de 400 reais, a partir dos 60 anos.

4) O regime de capitalização

Ficariam a cargo também de uma Lei Complementar as definições do regime de capitalização que seria implantado para substituir o Seguro Social. Mas a PEC 006/2019 aponta que será “um sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida”.

Em qualquer país civilizado, o Seguro Social é um regime de repartição, um pacto de gerações. E, bem administrado, funciona muito bem, auxiliando bastante a economia nacional, com garantias sociais e distribuição de renda. Em uma sociedade em que se busca justiça e paz, o Seguro Social é a coluna principal, tendo de um lado a Assistência Social para os que não conseguem se incluir na Previdência, e de outro os Fundos de Previdência Privada, complementando a renda dos que ganham acima do limite (atuais 5,8 mil reais) para que realmente se aposentem, possam parar de trabalhar.

Em fundos fechados ou em instituições financeiras, os planos de contribuição definida só pode ter como objetivo o complemento da renda dos aposentados, e nunca a substituição do Seguro Social.

Um claro exemplo do quanto os regimes de capitalização não substituem os seguros sociais de responsabilidade estatal é o Chile, onde foram instalados os regimes de capitalização durante a sangrenta ditadura de Pinochet. Os resultados são conhecidos em todo o mundo, com os trabalhadores sem garantias, fazendo de seu país o campeão sul-americano de suicídios de idosos.

A implantação desta pretendida “nova previdência” seria o maior retrocesso social que nosso país poderia viver.

5) Aposentados e pensionistas sem garantias

Na Constituição Cidadã de 1988 tivemos uma grande conquista, garantindo que os benefícios previdenciários devem ser corrigidos todo ano, para manter seu “valor real”. É verdade que as atualizações não têm mantido exatamente o valor real das aposentadorias e pensões, mas é uma garantia constitucional, sempre valendo nos embates judiciais e políticos.

Ocorre que, além de retirar a garantia constitucional, se acontecer a implantação do regime de capitalização, com cada trabalhador contribuindo apenas para seu próprio fundo (se o padrão contribui ou não dependeria da lei complementar), como

fica o pacto de gerações? Sem as contribuições, surgiria, aí sim, um grande rombo na Previdência Social, sem qualquer chance de solução.

Sergio Pardal Freudenthal - advogado e mestre em Direito Previdenciário. www.pardaladvocacia.com.br



REFORMA CONFISCA SALÁRIO E REDUZ PODER DE COMPRA DO SERVIDOR DO JUDICIÁRIO FEDERAL

A 'Nova Previdência', proposta pelo Governo Federal e sua equipe econômica atinge diretamente o bolso do servidor do Poder Judiciário Federal, seja ele aposentado ou da ativa.

Em todos os níveis, os descontos previdenciários devem aumentar, confiscando uma fatia maior do salário do servidor e diminuindo o poder de compra, conforme tabela explicativa abaixo:

Mais confisco

Em todos os casos, haverá aumento da alíquota de contribuição previdenciária - de 11% para, em média, 14,68% - se a 'Nova previdência' for aprovada.

A PEC também prevê contribuições extraordinárias para cobrir "eventual declaração de déficit do sistema" por parte da União, estados ou municípios.

No caso dos servidores que teriam direito à incorporação dos quintos (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável ou VPNI), a 'reforma' prevê que receberiam apenas 1/30 da incorporação para cada ano de recebimento da verba.

Comparativos dos descontos previdenciários (regra atual e PEC 6/2019) para ingressantes até 31/12/2003

Ativos						
CARGO	PADRÃO	TOTAL*	Contribuição R\$		Contribuição %	
			Atual	PEC	Aumento da taxa (em R\$)	Diferença
ANALISTA	13	18.701,52	2.057,17	2.721,58	664,42	3,55%
	1	12.455,31	1.370,08	1.690,96	320,87	2,58%
TÉCNICO	13	11.398,40	1.253,82	1.516,57	262,74	2,31%
	1	7.591,36	835,05	936,58	101,53	1,34%
AJILHAR	13	6.750,55	742,56	814,66	72,10	1,07%

* Inclui vencimento básico + GAJ (sem GAE/GAS)

Aposentados						
CARGO	PADRÃO	TOTAL	Contribuição R\$		Contribuição %	
			Atual	PEC 6/19	Aumento da taxa (em R\$)	Diferença
ANALISTA	13	18.701,52	1.414,83	2.039,03	624,20	3,34%
	1	12.455,31	727,74	1.008,41	280,66	2,25%
TÉCNICO	13	11.398,40	611,48	834,02	222,53	1,95%
	1	7.591,36	192,71	254,03	61,32	0,81%
AJILHAR	13	6.750,55	100,22	132,11	31,89	0,47%

NOVE DELEGADOS REPRESENTAM A PARAÍBA NO 10º CONGREJUFE, DE 27 DE ABRIL A 1º DE MAIO EM SP



A Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de março na sede do SINDJUF-PB, escolheu os nove delegados que a Paraíba deverá enviar ao 10º Congrejufe, que está agendado de 27 de abril a 1º de maio de 2019, na cidade de Águas de Lindóia, interior de São Paulo.

O Congrejufe é o congresso nacional da categoria e, como instância máxima da Fenajufe, dele sairão diretrizes para atuação das entidades na defesa dos direitos e prerrogativas dos servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União.

A AGE ocorrida no SINDJUF-PB, que teve participação de 54 filiados, marcou a presença maciça de servidores do Tribunal Regional do Trabalho, onde os eleitos se comprometeram com a luta da categoria, especialmente na defesa da Justiça do Trabalho, contra sua extinção, NS para os Técnicos Judiciários e contra a famigerada Reforma da Previdência PEC 006/2019, proposta pelo Governo Federal.

Marcos Santos, coordenador geral do SINDJUF-PB, presidiu os trabalhos e deverá participar do Congrejufe como observador pela Fenajufe.

A eleição dos delegados ocorreu por meio de votação aberta, onde cada filiado presente à AGE, exerceu o direito de votar em até 9 delegados, de um total 13 que concorreram ao pleito.

ELEITOS

- 1 – EVILÁSIO DANTAS = 48 VOTOS
- 2 – MARCOS BRASILINO = 45 VOTOS
- 3 – FRANCISCO OLIVEIRA = 38 VOTOS
- 4 – PEDRO FERREIRA = 36 VOTOS
- 5 – CÉSAR RODRIGUES = 36 VOTOS
- 6 – MARCELL MANFRIN = 36 VOTOS
- 7 – EVERTON DE ALMEIDA = 35 VOTOS
- 8 – HERMANO ALMEIDA = 34 VOTOS
- 9 – VALTER CAMPELO = 32 VOTOS

